



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

MENSAGEM Nº.

001/84/--NMR--

Cordeirópolis, 06 de fevereiro de 1984.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra e a satisfação de encaminhar à essa Augusta Câmara de Vereadores, para a imprescindível apreciação dos nobres Edís, o incluso Projeto de Lei nº.01/84, desta data, que autoriza o Prefeito Municipal celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, com regime de urgência de quarenta (40) dias.

Objetiva a presente iniciativa, com a celebração do convênio, a coordenação e a conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento edontológico exclusivamente à população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau, conforme dispõe a documentação que segue em anexo.

Assim exposto, esperamos contar com o inestimável apoio dos Senhores Vereadores, pela aprovação da proposição de lei em questão.

Na expectativa de um referendo positivo, reafirmamos na oportunidade os nossos protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente


JOSÉ GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal-

A Sua Excelência o Senhor
DR. ANTONIO LUIZ CICOLIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
EXPEDIENTE

Sessão de 07 / 02 / 1984

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação

Sessão de 07 de 02 de 1984

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamentos

Sessão de 07 de 04 de 1984

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em ÚNICA discussão

Sessão de 21 de fevereiro de 1984

1.º Secretário

- 1.º Secretário -



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

PROJETO DE LEI Nº.01/84

DE 06 DE FEVEREIRO DE 1984

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO, DA EDUCAÇÃO COM O OBJETIVO DE DAR ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO EXCLUSIVO DA POPULAÇÃO ESCOLAR DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE PRIMEIRO GRAU.

JOSÉ GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, visando o atendimento odontológico exclusivo da população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau deste Município, conforme minuta que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias à execução do Convênio, referido no artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de fevereiro de 1984.


JOSÉ GERALDO BOTTON

-Prefeito Municipal-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Bienio 1983/84

P A R E C E R

Ref. Projeto de Lei nº.01/84-PMC- de 06 de fevereiro de 1984
-regime de urgência de 40 dias-

Analisada a proposição de lei em apreço, constatamos sob o aspecto jurídico-redacional, que a mesma atende inteiramente as formalidades e os requisitos de lei, inexistindo vícios inconstitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada.

É o nosso parecer.

[illegible]

Cordeirópolis, em 08 de fevereiro de 1984.

JOSE GARDIZANI
- Presidente -

ABILIO BOTICHA
- Membro -

NELSON ZANETTI
- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Biênio 1983/84

P A R E C E R

Ref. Projeto de Lei nº.01/84-PMC- de 06 de fevereiro de 1984.
- regime de urgência de 40 dias -

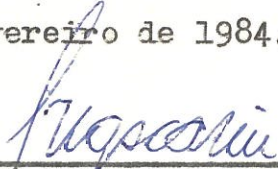
Analisada a proposição de lei em apreço, constatamos sob o as
pecto financeiro-orçamentário, que a mesma atende inteiramen-
te as formalidades e os requisitos preconizados pela Lei nº,-
4320, de 17 de março de 1964 (que estatui normas de Direito -
Financeiro, etc), estando, portanto, em condições de ser apro-
vada.

É o nosso parecer.

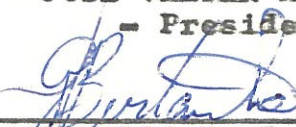
=

=

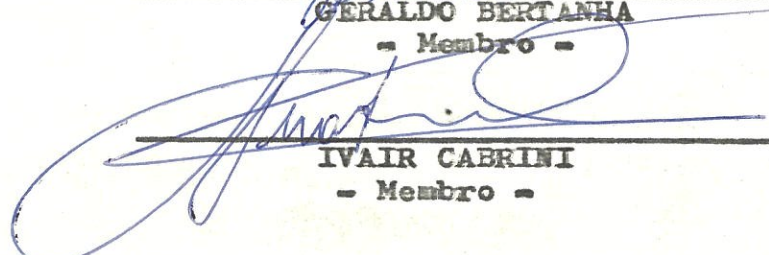
Cordeirópolis, em 08 de fevereiro de 1984.



JOSÉ VALTER MASCARIM
- Presidente -



GERALDO BERTANHA
- Membro -



IVAIR CABRINI
- Membro -